



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2023
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
ART. 75, INCISO II, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

1. DO PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE SANGÃO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rodovia SC 443, Km 02, Centro, CEP 88717-000, Sangão/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.780.458/0001-17, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Castilho Silvano Vieira, inscrito no CPF sob o nº 750.404.259-53, nos termos do art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que, realiza a contratação direta por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de esculturas em placas de pedras para inauguração de ruas e espaços públicos, obedecidos as especificações constantes e com base nas justificativas e disposições legais fixadas.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

2.2. Aplica-se ao este Termo de Dispensa, a seguinte legislação:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- Lei Federal nº 4.320, de 1964;
- Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- Lei Orgânica do Município;
- Decreto Municipal nº 120 de 04 novembro de 2022;

2.3. Conforme o art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), atualizado pelo Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022, no caso de outros serviços e compras;

2.4. Para fins de aferição dos valores que atendam ao limite referido, deverão ser observados: (i) o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; (ii) o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

2.5. Trata-se da hipótese de dispensa de licitação mais comum na rotina do administrador público, sendo um importante instrumento de gestão, pois permite atender às demandas de caráter e eventual,



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO

muitas vezes urgentes.

2.6. Essa desburocratização do processo de compra nas aquisições de baixo valor vem ao encontro com o princípio da economicidade.

2.7. Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236):

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”.

2.8. Por fim, na inteligência de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em *Contratação Direta sem licitação*, Ed. Brasília Jurídica, 5ª Edição, p. 289:

“Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação.”.

2.9. Portanto, como a lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica, desde que a unidade gestora não ter atingido o limite previsto naquele exercício financeiro, bem como, mediante o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, a presente contratação atende ao disposto no Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/21.

3. DAS JUSTIFICATIVAS

3.1. No dia 30 de março, o município comemora 31 anos de emancipação político administrativa, e nesse ano a administração municipal teve como anseio inaugurar as obras executadas na gestão atual. São mais de 14.464,97 km de ruas, além de pontes, praça e espaço de convivência que serão eternizados através da marcação em placa de pedra.

3.2. Optou-se por organizar uma semana de inaugurações em todos os bairros do município, e na ocasião serão entregues aos munícipes as placas com as descrições das obras e as homenagens de agradecimento pelo investimento. A opção pela placa de pedra se dá pelo fato de possuir grande durabilidade, haja visto que toda placa informa mais de milhões investidos na localidade e, portanto, a necessidade de uma demarcação durável, eficaz e de grande porte, para que seja possível enaltecer e prestar contas à comunidade dos projetos que se tornaram realidade. Afixamos ainda o sentido histórico da pedra ao município, pois durante muito tempo, e ainda hoje, a cortação de pedra foi um ramo de atividade lucrativa, devido à grande quantidade e variedade de pedras existentes no município de Sangão.

3.3. Portanto, a justificativa apresentada, demonstrou que a contratação se encontra plenamente adequada ao seu objetivo, além de evidenciar que o objeto da dispensa de licitação seria a melhor (ou única) solução capaz de satisfazer as necessidades da secretaria.

3.4. Esse mesmo suporte fático de que utiliza o gestor para justificar a contratação também servirá de base para a caracterização da hipótese de dispensa ou inexigibilidade verificada no caso concreto, a exemplo da contratação fundamentada no art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021 de 01/04/2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO

4. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1. O objeto da presente Dispensa de Licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de esculturas em placas de pedras para inauguração de ruas e espaços públicos, obedecendo as especificações, com base nas justificativas e disposições legais.

4.2. Descrição dos serviços:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	MOLDURA 1: PEDRA COM POLIMENTO EM RELEVO DE BRASÃO E TEXTO EM PEDRA DE 1,75M DE ALTURA X 0,73CM DE LARGURA. ESPESSURA: 9 A 13 CM. DIMENSÕES TEXTO MOLDURA: 0,75CM DE ALTURA X 0,60CM DE LARGURA.	UND.	03	R\$ 4.200,00	R\$ 12.600,00
02	MOLDURA 2: PEDRA COM POLIMENTO EM RELEVO DE BRASÃO E TEXTO EM PEDRA DE 1,85M DE ALTURA X 0,73CM DE LARGURA. DOIS TEXTOS FRENTE E VERSO FRENTE: 1,15CM X 0,70CM VERSO: 0,70CM X 0,70CM	UND.	01	R\$ 6.250,00 FRENTE R\$ 3.500,00 VERSO	R\$ 9.750,00
03	MOLDURA 3: PEDRA COM POLIMENTO EM RELEVO DE BRASÃO E TEXTO EM PEDRA DE 1,02M DE ALTURA X 0,70CM DE LARGURA.	UND.	02	R\$ 6.250,00	R\$ 12.500,00
04	MOLDURA 4: PEDRA BRUTA CHANFRADA COM POLIMENTO EM RELEVO DE BRASÃO E TEXTO COM DIMENSÕES DE 0,70CM DE ALTURA X 0,60CM DE LARGURA.	UND.	01	R\$ 3.950,00	R\$ 3.950,00
VALOR TOTAL:					R\$ 38.800,00

5. DO FUTURO CONTRATADO

5.1. A futura CONTRATADA será a empresa PACA PEDRA - EXECUCAO DE SERVICOS DE ESCULTURA E MONUMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.376.422/0001-05, estabelecida na Rua Antônio Luiz Bittencourt, 2185, Bairro Alvorada, no município de Capivari de Baixo/SC, CEP: 88.745-000.

5.2. A Lei nº 14.133/21 dispõe que a proposta mais vantajosa para a Administração Pública não necessariamente será a de menor preço, mas sim aquela que atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor custo-benefício, considerando o valor, o ciclo de vida e, ainda, as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental.

5.3. No caso, a escolha do contratado encontra amparo na proposta com MENOR PREÇO, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

5.4. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, também chamada de capacidade técnico-operacional, que trata da comprovação de aptidão para a prestação de serviço pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, tendo sido atendida a contento pelo futuro contratado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO

6. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1.** O valor a ser pago para a prestação dos serviços elencados no item 4.2., será a quantia de R\$ 38.800,00 (trinta e oito mil e oitocentos reais), devendo ser pago subsequente a execução e aceitação definitiva dos serviços, “mediante aprovação da Nota fiscal/Fatura”.
- 6.2.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, juntamente com a nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.3.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- 6.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada as devidas consultas da regularidade fiscal.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento de 2023:
07.01.2.021.3.3.90.39.00.00.00.00.0080 - (143).

8. DO FORO

- 8.1.** O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente DISPENSA, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de JAGUARUNA/SC.

9. DA DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO

- 9.1.** Considerando o acima exposto acolho as justificativas da dispensa de licitação e AUTORIZO publicação no sítio da municipalidade.

Sangão/SC, 02 de março de 2023.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO

ROSIANE PRUDÊNCIO MROCZKOSKI
Agente de Contratação

MATHEUS LUDTKE LAUFFER
Equipe de Apoio

JULIELE PACHECO LUIZ
Equipe de Apoio

ANDERSON DE SOUZA
Secretário de Administração e Finanças

10. DA RATIFICAÇÃO

10.1. Considerando as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada e a instrução do presente processo, ratifico a contratação por Dispensa de licitação em tela, encaminhando-se os autos para as providências de estilo.

Sangão/SC, 02 de março de 2023.

CASTILHO SILVANO VIEIRA
Prefeito Municipal